LEI Nº 394, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo ao Empresário* ***GILMAR MARCELO DE PAULA****, visando à implantação de Unidade de Sustentabilidade Energética e Ambiental para Cadeia Avícola, e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Evandro Luiz Cecato, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**

**L E I :**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao Empresário **GILMAR MARCELO DE PAULA,** portador da carteira de identidade nº 5.166.455-8-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 977.254.399-00, visando à implantação de Unidade de Sustentabilidade Energética e Ambiental para Cadeia Avícola, com foco na geração de energia elétrica e o beneficiamento de adubo, produzindo 19m³ (dezenove metros cúbicos) de biofertilizante líquido dia, e 1,7 (um vírgula sete) megawatts de energia elétrica dia, situada em Linha Vachin, neste Município.

**Art. 2º -** O incentivo de que trata esta Lei se constitui na execução de até 200 (duzentas) horas máquina, na execução de serviços de abertura e cascalhamento de estradas de acesso, e do pátio onde será Construída uma Unidade de Sustentabilidade Energética e Ambiental para Cadeia Avícola.

**Parágrafo único –** Para a execução dos serviços poderão ser utilizadas todas e quaisquer máquinas e caminhões que o Município dispõe, de acordo com a necessidade.

**Art. 3 -** A referida Lei pretende atender os anseios do beneficiado, e principalmente atender o interesse público, pois com essas obras haverá geração de energia elétrica, e consequentemente o Município será beneficiado com a criação de 02 (dois) empregos direitos, e o aumento da arrecadação de tributos.

**Art. 4º -** O **BENEFICIÁRIO** desta Lei, como contrapartida ao auxílio recebido da municipalidade se compromete em gerar e manter (02) empregos diretos e investir no empreendimento cerca de R$ 1.600.00,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

**Art. 5º -** O **BENEFICIÁRIO** deverá iniciar as atividades de construção da Unidade de Sustentabilidade Energética e Ambiental para Cadeia Avícola, tão logo os serviços acima citados estejam concluídos, sob pena de arcar com as despesas dos serviços executados pelo Município.

**Art. 6º -** O **BENEFICIÁRIO** será responsável pelo licenciamento ambiental, e demais autorizações exigidas pela legislação atinentes à atividade a ser desenvolvida.

**Art. 7º -** Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos e aumento na arrecadação de tributos municipais.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.**

**EVANDRO LUIZ CECATO**

**Prefeito**

**Registre-se; Publique-se;**

**Cumpra-se.**